

**LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 08 DE MARÇO DE 2016**

Acrescenta vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011, que dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreiras e vencimentos aplicáveis aos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a acrescentar 14 vagas ao cargo de Técnico em Enfermagem e 01 vaga ao cargo de Fisioterapeuta 20h, do Grupo Ocupacional Analista em Saúde e Técnico em Saúde, respectivamente, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de março de 2016.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

**ANEXO I**  
**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA**

<b>Grupo Ocupacional: ANALISTA EM SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
R\$ 4.696,16	Odontólogo	40 HS	20
R\$ 2.348,08	Odontólogo	20 HS	16
R\$ 3.522,12	Assistente Social	30 HS	05
R\$ 4.696,16	Enfermeiro	40 HS	40
R\$ 1.408,85	Enfermeiro Plantonista	12 HS	05
R\$ 4.696,16	Engenheiro Sanitarista	40 HS	01
R\$ 4.696,16	Farmacêutico/Bioquímico	40 HS	06
R\$ 2.348,08	Farmacêutico/Bioquímico	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Fisioterapeuta	40 HS	01
R\$ 3.522,12	Fisioterapeuta	30 HS	04
<b>R\$ 2.348,08</b>	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>20 HS</b>	<b>05</b>
R\$ 4.696,16	Fonoaudiólogo	40 HS	02
R\$ 2.348,08	Fonoaudiólogo	20 HS	02
R\$ 4.696,16	Nutricionista	40 HS	05
R\$ 4.696,16	Psicólogo	40 HS	04
R\$ 2.348,08	Psicólogo	20 HS	04
R\$ 4.696,16	Biólogo	40 HS	01
R\$ 13.342,41	Médico Clínico Geral	40 HS	30
R\$ 6.671,20	Médico Clínico Geral	20 HS	12
R\$ 4.002,72	Médico Clínico Geral Plantonista	12 HS	10
R\$ 3.112,86	Educador Físico	40 HS	02

**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL**

<b>CLASSES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
Habilitação em nível superior.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da classe B, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da classe C, mais Mestrado ou Doutorado

<b>Grupo Ocupacional: TÉCNICO EM SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>HS/ SEM</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
<b>R\$ 2.012,64</b>	<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>40 HS</b>	<b>84</b>
R\$ 603,78	Técnico em Enfermagem Plantonista	12 HS	10
R\$ 1.556,42	Técnico em Gesso	20 HS	02
R\$ 1.556,42	Técnico em Radiologia	20 HS	03
R\$ 2.012,64	Técnico em Laboratório Bioquímico	40 HS	02
R\$ 2.012,64	Técnico em Segurança do Trabalho	40 HS	01

### **DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL**

<b>CLASSES</b>			
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
Habilitação em Nível de Ensino Médio mais Curso Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização na área da saúde.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

### **ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL**

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições são de significativa abrangência, e desempenhadas com certo grau de autonomia, sempre sob orientação prévia dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. Na dimensão técnico-profissional requer do ocupante escolaridade de nível médio e profissionalizante, vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondente as áreas de saúde, e outras tarefas correlatas à mesma função profissional.